

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 13-E, DE 7 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos e sua revisão orçamentária do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

16-0571 DIAS DE LUTA, DIAS DE GLÓRIA

Processo: 01416.006812/2016-15

Proponente: CHOCOLATE FILMES EIRELI

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.503.567/0001-05

Valor total aprovado: de R\$ 6.045.000,00 para R\$ 5.895.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.942.750,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: 1.500.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 2º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos e prorrogar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

18-0064 O PORÃO DA RUA DO GRITO

Processo: 01416.028911/2017-39

Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S/A

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 4.166.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 650.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 395.859,39

Prazo de captação: até 31/12/2021.

18-1041 O TRAIADOR

Processo: 01416.007533/2018-31

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S/A

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 4.432.500,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 250.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2022.

18-0021 CORPO PRESENTE

Processo: 01416.029601/2017-31

Proponente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.992.833/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 879.550,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 450.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 700.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2021.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.571, DE 6 DE JULHO DE 2020

Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2020-2021 da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 91 do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 13 de novembro de 2019, e considerando o disposto na Portaria nº 1.420, de 16 de abril de 2019, e na Portaria nº 162, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2020-2021 da Controladoria-Geral da União, que contém o portfólio de Tecnologia da Informação aprovado pelos membros do Comitê de Governança Interna, assim como os seguintes anexos que o acompanham:

- I - "Anexo I - Princípios e Objetivos da EGD";
- II - "Anexo II - Critérios de Priorização";
- III - "Anexo III - Inventário de Necessidades Priorizado";
- IV - "Anexo IV - Plano Orçamentário 2020-2021"; e
- V - "Anexo V - Plano de Ações e Metas".

Art. 2º O PDTI 2020-2021 e seus Anexos serão publicados no sítio eletrônico da CGU no endereço "www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/planejamento-estrategico".

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes portarias:

- I - Portaria nº 1.523, de 30 de abril de 2019; e
- II - Portaria nº 4.011, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face do CENTRO DE IDIOMAS FELLINI BEDUSCHI LTDA (Nome Fantasia: WIZARD BOM FIM), com inscrição no CNPJ sob o nº 27.487.821/0001-50 e estabelecimento à Avenida Venâncio Aires, 997, bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90.040-193, notícia de ocorrência de assédio moral;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do CENTRO DE IDIOMAS FELLINI BEDUSCHI LTDA (Nome Fantasia: WIZARD BOM FIM), a fim apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbem defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000116.2020.04.000/6;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 21, DE 30 DE JUNHO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministra Ana Arraes

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro, e Marcos Bemquerer Costa; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Raimundo Carreiro, em razão de licença para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 20 referente à sessão realizada em 23 de junho de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-002.663/2015-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-011.853/2020-4 e TC-022.943/2017-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-000.071/2019-6, TC-002.095/2015-7, TC-005.491/2020-7, TC-006.008/2017-8, TC-010.422/2014-5, TC-010.850/2015-5, TC-018.585/2020-5, TC-019.338/2020-1, TC-019.340/2020-6, TC-019.372/2020-5, TC-019.393/2020-2, TC-019.640/2020-0, TC-019.790/2020-1, TC-020.467/2020-6, TC-020.503/2020-2, TC-020.524/2020-0, TC-020.534/2020-5, TC-020.567/2020-0, TC-020.591/2020-9, TC-020.593/2020-1, TC-020.608/2020-9, TC-020.617/2020-8, TC-020.659/2020-2, TC-020.706/2020-0, TC-020.849/2020-6, TC-020.885/2020-2, TC-021.282/2017-0, TC-022.423/2016-8, TC-023.394/2020-0, TC-027.145/2019-0, TC-028.609/2015-8, TC-029.170/2014-1, TC-031.154/2015-8 e TC-037.857/2019-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
TC-000.381/2019-5, TC-005.454/2020-4, TC-005.965/2019-5, TC-006.386/2019-9, TC-007.604/2019-0, TC-008.601/2020-8, TC-014.416/2020-4, TC-014.425/2020-3, TC-019.427/2020-4, TC-019.438/2020-6, TC-020.498/2020-9, TC-020.520/2020-4, TC-020.574/2020-7, TC-020.600/2020-8, TC-020.633/2020-3, TC-020.668/2020-1, TC-020.710/2020-8, TC-020.761/2020-1, TC-020.773/2020-0, TC-020.785/2020-8, TC-020.818/2020-3, TC-020.870/2020-5, TC-020.890/2020-6, TC-020.928/2020-3, TC-022.852/2020-4, TC-022.945/2020-2, TC-022.993/2020-7, TC-023.028/2020-3, TC-023.096/2020-9, TC-023.171/2020-0, TC-023.199/2020-2, TC-023.420/2020-0, TC-025.024/2016-7, TC-030.426/2019-7, TC-030.650/2019-4, TC-031.298/2019-2, TC-031.632/2010-6, TC-032.208/2017-0, TC-033.846/2019-7, TC-035.470/2017-8, TC-035.921/2015-3, TC-036.950/2019-0, TC-037.018/2018-3, TC-037.224/2018-2, TC-039.741/2019-2, TC-040.656/2019-5, TC-041.006/2019-4 e TC-041.332/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 6741 a 6876.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-031.495/2010-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Pétrick Joseph Pontes produziu sustentação oral em nome de Mônica Panizza Nador.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-031.495/2010-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi adiada para a sessão telepresencial da Segunda Câmara de 28 de julho de 2020, ante pedido de vista formulado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, após a produção de sustentação oral produzida pelo Dr. Pétrick Joseph Pontes em nome de Mônica Panizza Nador.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6877 a 6899, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 6741/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

